

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de fiscalização de orientação centralizada, Fiscalis 463/2016, realizada no Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), da Universidade Federal do Ceará (UFC), gerenciado à época pela Sociedade de Assistência a Maternidade Escola Assis Chateaubriand - Semeac, com amostra selecionada com base em modelo probabilístico de risco, com objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa Edcon Comércio e Construções Ltda., abrangendo volume de recursos da ordem de R\$ 18.552.224,05, referente a dois contratos, 15/2012 e 16/2012.

Considerando que, por meio do Acórdão 2.846/2020-TCU-Plenário, o Tribunal aplicou multas a alguns responsáveis em razão de irregularidades identificadas na fiscalização,

Considerando que a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seprac) propõe, com fulcro na Súmula TCU 145, correção de erro material nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 desse julgado,

Considerando que, submetida a proposta ao Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), o Parquet propôs que apenas os itens 9.2 e 9.3 fossem corrigidos (peça 329),

Considerando que, conforme pontua o MPTCU, a correção proposta pela Seprac para o subitem 9.1 somente poderia vir a ser modificada pela via recursal e seria ligeiramente desfavorável às partes, podendo implicar em insubsistência do trânsito em julgado ocorrido nos presentes autos,

Considerando que cabe o acolhimento das análises e propostas do MPTCU, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula nº 145, o apostilamento do Acórdão 2.846/2020-TCU-Plenário, com vistas à correção de erros materiais em sua parte dispositiva, de maneira que, mantendo inalterados os demais termos do referido decisum:

onde se lê:

"9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;"

leia-se:

"9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;"

onde se lê:

"9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:"

leia-se:

"9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:"

1. Processo TC-029.137/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 029.138/2016-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Adolfo Bruno Férrer Bezerra de Menezes (978.207.503-59); Florentino de Araújo Cardoso Filho (189.652.963-15); José Luciano Bezerra Moreira (045.096.413-20); Rafael Henriques de Araújo Neto (136.369.523-15); Suely Beserra de Castro (146.188.503-53).

1.3. Interessados: Edcon Comercio e Construcoes Ltda (86.712.247/0001-56); Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43).

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.8. Representação legal: Maria Glicia Conde Santiago (OAB-CE 23767) e Rodrigo do Nascimento Santos (OAB-CE 23416), representando Universidade Federal do Ceará; Adriano Fernandes da Cunha (OAB-CE 29396) e Carla Albuquerque Marques (OAB-CE 15650), representando Florentino de Araújo Cardoso Filho; Brunilo Jaco de Castro e Silva Filho (OAB-CE 4073), Paulo Jaco de Castro e Silva e outros, representando Suely Beserra de Castro.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES  
Subsecretária  
Em substituição

Aprovada em 19 de julho de 2023.

BRUNO DANTAS  
Presidente do Plenário

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

#### ATO Nº 4.120, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 004539/23-00.175 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que a lista de aprovados no Concurso STM 2017 para o cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Engenharia Civil não possui mais candidatos aprovados;

CONSIDERANDO a vacância no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade ENGENHARIA CIVIL, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato no 4013, de 17 de março de 2023, (3111541), publicado no DOU de 20/3/2023 (3116910);

CONSIDERANDO, finalmente, o solicitado pela Diretoria de Administração, nos termos do Memorando nº 3268284, resolve:

ALTERAR a área de atividade do cargo vago de provimento efetivo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Engenharia Civil, passando a denominar Analista Judiciário, área Administrativa, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c inciso II do artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007.

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

### PORTARIA PRESI/GAPRES Nº 151, DE 13 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e o disposto no art. 18, §2º, art. 54, caput e III, art. 55, I, "a" e § 2º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e,

Tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0002305-16.2015.6.24.8000, resolve:

Art 1º. Retificar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2022 a abril de 2023, com os respectivos Demonstrativos de Despesa com Pessoal, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, publicado por meio da Portaria Presidência Nº 103/2023 PRESI/GAPRES, de 23 de maio de 2023 (DOU n. 99, de 25 de maio de 2023, Seção 1, fis. 396-39).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FRANCISCO DJALMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023  
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.246.920,95	3.205.396,26	3.335.566,23	3.285.184,31	3.691.901,88	4.067.080,70	5.724.706,83	3.835.715,08	4.227.997,64	3.412.185,46	3.334.569,78	3.268.980,27	44.636.205,39	1.941.901,62
Pessoal Ativo	2.804.744,33	2.772.689,25	2.902.859,22	2.852.477,30	3.259.194,87	3.576.460,67	5.044.475,71	3.388.649,47	3.555.294,08	2.812.543,94	2.860.316,07	2.794.019,12	38.623.724,03	1.898.426,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.417.296,12	2.387.950,70	2.524.237,94	2.474.554,40	2.874.530,78	3.189.939,69	4.279.210,49	3.005.146,14	3.187.503,81	2.422.770,88	2.467.137,68	2.397.671,47	33.627.950,10	1.872.813,08
Obrigações Patronais	387.448,21	384.738,55	378.621,28	377.922,90	384.664,09	386.520,98	765.265,22	383.503,33	367.790,27	389.773,06	393.178,39	396.347,65	4.995.773,93	25.613,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	442.176,62	432.707,01	432.707,01	432.707,01	432.707,01	490.620,03	680.231,12	447.065,61	672.703,56	599.641,52	474.253,71	474.961,15	6.012.481,36	43.474,97
Aposentadorias, Reserva e Reformas	338.669,42	329.199,81	329.199,81	329.199,81	329.199,81	387.112,83	524.970,33	343.558,41	516.407,69	477.481,11	359.421,87	359.421,87	4.623.842,77	23.984,97
Pensões	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	103.507,20	155.260,79	103.507,20	156.295,87	122.160,41	114.831,84	115.539,28	1.388.638,59	19.490,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	456.136,36	432.707,01	460.911,52	432.707,01	432.707,01	492.998,16	623.173,36	317.357,61	672.703,56	599.641,52	474.253,71	474.961,15	5.870.257,98	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.959,74	-	28.204,51	-	-	2.378,13	-	189.544,27	-	-	-	-	234.086,65	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	442.176,62	432.707,01	432.707,01	432.707,01	432.707,01	490.620,03	623.173,36	127.813,34	672.703,56	599.641,52	474.253,71	474.961,15	5.636.171,33	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.790.784,59	2.772.689,25	2.874.654,71	2.852.477,30	3.259.194,87	3.574.082,54	5.101.533,47	3.518.357,47	3.555.294,08	2.812.543,94	2.860.316,07	2.794.019,12	38.765.947,41	1.941.901,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.253.413.448.092,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	40.707.849,03	0,003248
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	105.763.026,75	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	100.474.875,41	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	95.186.724,08	0,007594

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE/AC. Data da emissão 22/05/2023 e hora de emissão 16:30.

<sup>1</sup>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 425, de 18 de maio de 2023, publicada em 22 de maio de 2023.

3. A republicação do presente RGF fez-se necessária para exclusão do valor de R\$ 118.059,24 da linha "Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente" da coluna dezembro/2022, referente a licença prêmio não gozada por servidora aposentada, em virtude do empenho e liquidação dessa despesa em fevereiro/2023.

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO  
Coordenador de Finanças e Orçamento

ALTAMIRO LIMA DA SILVA  
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO  
Diretor-Geral  
Em exercício

FRANCISCO DJALMA DA SILVA  
Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 627, DE 17 DE JULHO DE 2023

ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em sessão virtual da 397ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2023, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, e em especial com fulcro nos artigos 53 e 54 da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, em HOMOLOGAR o processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 703, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promover conciliações com profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecer regras de recuperação de créditos, de isenções e descontos;

Considerando o art. 21 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que trata das cobranças realizadas pelos conselhos profissionais;

Considerando o disposto nos arts. 171 e 172, ambos do Código Tributário Nacional, que possibilitam a celebração de transação de débitos de natureza tributária;

Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria;

Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e agilização dos procedimentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, durante a da 188ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais com profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos, desde que nenhuma das parcelas tenha valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas.

§ 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal, anexo a esta Resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas.

§ 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal, anexo a esta Resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, desde que o débito compreenda o mínimo de 04 (quatro) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 4º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos, em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores, somente será expedida após a entrega do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal devidamente assinado, bem como após verificado o pagamento regular das parcelas, com validade, nessas hipóteses, de 30 (trinta) dias.

§ 5º A pessoa física ou jurídica que aderir ao acordo de pagamento de débito parcelado e descumprir-lo não fará jus a novo parcelamento de débito no ano vigente.

Art. 2º Ficam autorizados os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a receber, por meio de cartão de crédito, os valores advindos da conciliação.

Parágrafo único. A contratação de empresa de cartão de crédito pelo Conselho Regional observará a legislação vigente.

Art. 3º As conciliações serão tomadas a termo, na forma do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida Fiscal que consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A conciliação de débitos prevista na presente Resolução não se aplica às anuidades da competência de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até o dia 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉA CINTRA LOPES  
Presidente do Conselho

NEYLA ARROYO LARA MOURÃO  
Diretora-Secretária

#### ANEXO I

#### TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da \_\_\_\_\_ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo diretor-tesoureiro, e o(a) fonoaudiólogo(a) \_\_\_\_\_ (se pessoa física), ou a empresa \_\_\_\_\_ (se pessoa jurídica), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar o(a) representante legal da empresa), doravante denominado(a) DEVEDOR; Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a promover recuperação de créditos, isenções e conceder descontos, resolve M: Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios \_\_\_\_\_ (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece, na integralidade, devidos por \_\_\_\_\_ (nome da pessoa física ou jurídica), mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_; Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, concedeu-se o desconto de \_\_\_\_\_% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago: ( ) à vista. ( ) parcelado, conforme abaixo descrito. Cláusula Terceira - Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante da Cláusula Segunda será dividido em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) parcelas, sendo concedido desconto de: a) 70% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias; b) 50% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais. Cláusula Quinta - O não cumprimento do acordo acarretará: I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa nº 421/2012. Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais. Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas. Data. Assinaturas das Partes Testemunhas: \_\_\_\_\_

